



FUNDAÇÃO DE
SAÚDE ITAIGUAPY

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, RECARGA E FORNECIMENTO DE EXTINTORES E ENSAIO HIDROSTÁTICO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MANGUEIRAS DE INCÊNDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY

De um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX e XXXXXX, adiante firmados, e de outro, XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contratação de execução serviços de manutenção, recarga e fornecimento de extintores, e ensaio hidrostático, manutenção e fornecimento de mangueiras de incêndio, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de manutenção, recarga e fornecimento de extintores; e ensaio hidrostático, manutenção e fornecimento de mangueiras de incêndio, com observância às normas vigentes e de acordo com o Edital de Coleta de Preços nº 028/2026, em toda as dependências da **FUNDAÇÃO**, que são compreendidas pelos locais e endereços abaixo elencados:

- a) Hospital Itamed: Avenida Gramado, 580, Vila “A”.
- b) Hemonúcleo e Suprimentos: Avenida Gramado, 364, Vila “A”.
- c) Blocos Administrativos: Avenida Gramado, 595, Vila “A”.
- d) Núcleo Técnico Operacional: Avenida Araucária, 1734, Vila “A”.
- e) Centro Clínico: Avenida Parati, 737, Vila “A”

Parágrafo Único: A proposta será considerada parte integrante deste contrato, devendo ser interpretada de forma complementar a este. Na hipótese de conflito ou divergência entre as disposições da proposta e deste contrato, prevalecerá o disposto no contrato.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Proposta Comercial da Contratada;
- ANEXO II – Especificações técnicas

ANEXO III – Orientação Técnica sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

ANEXO IV – Programa de Compliance;

ANEXO V – Código de Conduta e Ética do Hospital Itamed, disponível no site da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 028/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e na sequência em que são citados nesta cláusula.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Não obstante aos ensaios elencados no Anexo I, caberá à **CONTRATADA** realizar os seguintes serviços:

a) Manutenção (de primeiro, segundo e terceiro nível) e recarga dos extintores de água pressurizada, pó químico BC, pó químico ABC, gás carbônico (CO₂), e espuma, conforme NBR 12962 e NBR 12963;

b) Ensaio hidrostático e manutenção (reempatação) de mangueiras de incêndio (tipo 2), conforme NBR 12779, com emissão de Laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Mecânico.

CLÁUSULA QUARTA: Para a retirada dos extintores e/ou mangueiras será agendada pela **FUNDAÇÃO** com a **CONTRATADA**, diretamente nos setores correspondentes, sempre com o acompanhamento de um colaborador do SESMT da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Único: A execução dos serviços deverá ser realizada pela **CONTRATADA** em até 7 (sete) dias corridos, a partir da data de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de necessidade de reagendamento do serviço contratado pela **CONTRATADA**, este deverá ser comunicado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a **FUNDAÇÃO**, sob pena de cobrança de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor acordado.

Parágrafo Único: Antes da execução de qualquer atividade que envolva impacto nos sistemas existentes ou riscos à operação assistencial do hospital, a **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao fiscal do contrato, sendo que a execução só ocorrerá mediante a autorização formal da gestão do hospital.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Todas as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Além de outras obrigações previstas no presente instrumento, compete a **CONTRATADA**:

- a) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal ou declarar de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços
- b) Providenciar às suas expensas, emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, dos serviços objeto deste contrato, devidamente assinada por Responsável Técnico, para os arquivos da **FUNDAÇÃO**.
- c) Arcar com despesas com deslocamento, alimentação e estadia dos colaboradores.
- d) Utilizar equipamentos com validação e medição com certificado de calibração vigente de acordo com RBC/INMETRO.
- e) Atender o disposto no anexo II (Diretrizes de Serviços para Terceirizados).

Parágrafo Único: É dever da **CONTRATADA** emendar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Compete a **FUNDAÇÃO**:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, designando funcionário para tal, que fará o registro de eventuais irregularidades verificadas;
- b) Efetuar o pagamento pontual dos serviços, conforme definições pactuadas no presente instrumento.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** providenciará, às suas expensas e na periodicidade abaixo fixada, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais administradores;
- c) Cópia da carteira de identidade de um dos sócios ou representante legal da empresa.
- d) Certidão negativa das Fazendas Municipal e Estadual da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

- e) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa com a União e Previdência Social - MF/RFB/PGFN/INSS;
- f) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços a serem praticados nesta contratação são os estabelecidos no Anexo I (proposta comercial), parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento tem o valor global de R\$ XXXXX, não sendo permitido ultrapassar este valor para a realização dos serviços e/ou aquisições estipuladas no objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Já estão inclusos no valor pactuado no *caput* desta cláusula todos os impostos, despesas com transporte, taxas, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas ou indiretamente relacionadas ao objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo para pagamento do valor do contrato será até o dia 10 (dez) do mês seguinte do fornecimento do produto, por meio de depósito bancário em conta corrente da empresa, devendo esta, emitir Nota Fiscal no dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) do mês de competência (mês vincendo), para envio a **FUNDAÇÃO** até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao da emissão.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor pactuado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, da vigência deste contrato.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato é celebrado pelo prazo dos 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização de termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou, a rescisão unilateral, sem ônus, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica facultado a parte prejudicada, no curso da execução do presente contrato, aplicar as penalidades abaixo previstas a outra parte:

- a) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b) Aplicar multas moratórias de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento das exigências previstas no presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

Parágrafo Segundo: Se qualquer termo ou condição deste contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados, sócios e associados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência, sobretudo de natureza técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Nenhuma das Partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra parte. Nenhuma disposição neste Contrato constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte.

Parágrafo Único: Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É dever da **CONTRATADA** envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar à **FUNDAÇÃO** alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as comunicações entre as partes, referente ao presente Contrato, serão realizadas por escrito em meio impresso ou eletrônico, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação, sempre com comprovante de recebimento, nos endereços fornecidos neste contrato.

Parágrafo Único: Na hipótese de vir a **FUNDAÇÃO** a ser acionada perante o Poder Judiciário, ou mesmo extrajudicialmente, por reclamação de vínculo empregatício em face deste contrato, a **CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, excluindo a **FUNDAÇÃO**, se possível, ainda no transcorrer da fase extrajudicial ou durante a reclamação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato, por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais

disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

DAS GLOSAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A **FUNDAÇÃO** poderá glosar, total ou parcialmente, os valores constantes da Nota Fiscal quando verificar a execução incompleta, inadequada ou em desconformidade dos serviços contratados, observadas as disposições deste contrato, do Edital de Coleta de Preços e das Especificações Técnicas.

Parágrafo Primeiro: Antes da aplicação da glosa, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para apresentar manifestação ou promover a regularização da inconsistência apontada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: Permanecendo a irregularidade após o prazo concedido, a **FUNDAÇÃO** poderá efetuar a glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados, executados em desconformidade ou que não atendam às normas técnicas e às especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Não serão objeto de pagamento os serviços recusados pela fiscalização da **FUNDAÇÃO** em razão de vícios, defeitos, não conformidades técnicas ou ausência da documentação obrigatória, incluindo, quando aplicável, laudos, certificados, ART e demais registros exigidos pelas normas pertinentes.

Parágrafo Quarto: A aplicação de glosa não impede que a **FUNDAÇÃO** exija a correção das irregularidades identificadas, nem afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos eventualmente causados.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura digital e/ou eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXX

Diretor Superintendente

XXXXX

Diretor Administrativo-Financeiro

P/ CONTRATADA

XXXXX

Sócio(a) Administrador(a)

Testemunhas:

1ª _____
XXXXX

2ª _____
XXXXX